



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

DATA: 02/09/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 123/2024

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 04.879 603/0001-66

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 30.337,50 (Trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO, ALVENARIA, PORTAS, JANELAS, FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 171/2024	DATA: 21/06/2024
Visão Geral	
<u>OBJETO:</u> Contratação de profissionais para manutenção e colocação de pizos, cerâmicas e azulejos, para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> <p>Justifica-se a contratação para colocação de pizos, cerâmicas e azulejos na UBS - Unidade Basica de Saúde de Palmital/PR - Lauro Simiano, especificamente no setor de Pronto Socorro e area externa, uma vez que seja de caráter essencial para manter o conforto, humanização, organização, ordem e higienização desta UBS, sendo extremamente necessários para a qualidade no atendimento.</p> <p>Destacamos também que a ausência deste serviço poderá causar inúmeros transtornos às UBS, prejudicando a qualidade do atendimento prestado ao contribuinte, sendo este o principal motivador para que se busque proporcionar um serviço de qualidade e excelência nesta unidade, bem como em toda a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR.</p> <p>Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação, sendo indispensáveis para a execução das tarefas diárias desta UBS, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR vem por meio desta requerer de forma imediata.</p>	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL Secretária Municipal de Saúde

Proto nº 2016.....

Em 25 / 06 / 24.....

Kelly Quaresse.....

SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ-09.494.090/0001-99

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	Data de inicio da Obra:	
Endereço da Obra:	UNIDADE DE SAÚDE	Data de término:	
Área construída:		Responsável Técnico:	
Padrão construtivo:		Data:	03/07/2024

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (UN)	VALOR TOTAL COM BDI DE 25%	
						SEM BDI	COM BDI DE 25%
1.0							
1.1	Serviços	EXECUÇÃO DE PINTURA	m ²	800	20,00	R\$ 16.000,00	R\$20.000,00
1.2		EXECUÇÃO DE PISO CERÂMICO	m ²	220	40,00	R\$8.800,00	R\$11.000,00
1.3		REQUADRO DE PORTAS E VIDROS	un	1	300,00	R\$300,00	R\$375,00
1.4		ADEQUAÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA	un	10	150,00	R\$1.500,00	R\$1.875,00
1.5		INSTALAÇÃO DE SOLEIRAS	un	21	30,00	R\$630,00	R\$787,50
1.6		INSTALAÇÃO DE PEITORIL	un	12	20,00	R\$240,00	R\$300,00
1.7		INSTALAÇÃO DE JOGO DE VISTA	un	5	10,00	R\$50,00	R\$62,50
1.8		INSTALAÇÃO DE BATENTES	un	10	15,00	R\$150,00	R\$187,50
1.9		INSTALAÇÃO DE FECHADURAS	un	10	30,00	R\$300,00	R\$375,00
		INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS		30	10,00	R\$300,00	R\$375,00
		MÃO DE OBRA					
Valor total do Orçamento						R\$	35.337,50

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANGELA LANDGRAF
Data: 26/03/2024 16:23:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Soloagro Consultoria e Empreendimentos Ltda
CNPJ-09.494.090/0004-99

000002



REFORMA UNIDADE DE SAÚDE - PALMITAL

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL		Data de inicio da Obra:	á definir
Endereço da Obra:			Data de término:	á definir
Área construída:			Responsável Técnico:	Eng. Claudio Marcelino
Padrão construtivo:			Data:	04/07/2024

ITEM:	ETAPA:	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA:	QUANTIDADE:	VALOR (UN):	VALOR TOTAL:	VALOR TOTAL COM BDI:
1.0							BDI 25%
1.1	Serviços	Execução Pintura	m ²	800	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00
1.2		Execução Piso Cerâmico	m ²	220	R\$ 40,00	R\$ 8.800,00	R\$ 11.000,00
1.3		Requadro de Portas Vidro	Un	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 375,00
1.4		Adequação de Portas Madeira	Un	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.875,00
1.5		Instalação Soleiras	Un	21	R\$ 30,00	R\$ 630,00	R\$ 787,50
1.6		Instalação Peitoril	Un	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 300,00
1.7		Instalação Jogo de vista	Un	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 62,50
1.8		Instalação Batentes	Un	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	R\$ 187,50
1.9		Instalação Fechaduras	Un	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 375,00
		Instalação Dobradiças	Un	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00	R\$ 375,00
		Mão de obra				R\$ 24.270,00	R\$ 30.337,50
Valor total do Orçamento:							R\$ 30.337,50

04.879.603/0001-66

TRIGEF CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA

Rua 7 de Setembro S/Nº

85.168-000 - MARQUINHO - PR

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ Nº. 04.879.603/0001-66

Ivo José da Rocha
RG 4.149.748-3 / PR

000003

REFORMA UNIDADE DE SAÚDE - PALMITAL

Cliente:	MUNICIPIO DE PALMITAL-PARANÁ	DEODATO KLOSTER SENK & CIA LTDA CNPJ-10.824.221/0001-38	Data de início da Obra:	à definir
Endereço da Obra:	RUA ESC. EGLECI TEREZINHA CAMPANINI, 286		Data de término:	à definir
Área construída:			Responsável Técnico:	
Padrão construtivo:			Data:	02/08/2024

		TIPO DE SERVIÇO					BDI 25%
1.0	Serviços	Execução Pintura	m²	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00	R\$ 20.000,00
1.1		Execução Piso Cerâmico	m²	220	R\$ 50,00	R\$ 11.000,00	R\$ 13.750,00
1.2		Requadro de Portas Vidro	Un	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 375,00
1.3		Adequação de Portas Madeira	Un	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.875,00
1.4		Instalação Soleiras	Un	21	R\$ 30,00	R\$ 630,00	R\$ 787,50
1.5		Instalação Peitoril	Un	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00	R\$ 300,00
1.6		Instalação Jogo de vista	Un	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 62,50
1.7		Instalação Batentes	Un	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	R\$ 187,50
1.8		Instalação Fechaduras	Un	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 375,00
1.9		Instalação Dobradiças	Un	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00	R\$ 375,00
Valor total do Orçamento:							R\$ 38.087,50

000004



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000005

Memorando: 106/2024 - GAB

Palmital PR, 02/09/2024.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO, ALVENARIA, PORTAS, JANELAS, FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000006

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034325690-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.879.603/0001-66

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Palmital
Solicitação 155/2024

000007

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	21/08/2024	1
155	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
464-2	CHEILA FECHKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento		Tipo	
<i>Descrição</i>		Depósito bancário	
MEDIANTE NOTA FISCAL			
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		Dias	
PALMITAL-PARANÁ			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA SERVIÇOS DE REFORMA PARA COLOCAÇÃO DE PISOS CERÂMICOS E ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DA UNIDADE DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
037887	REFORMA DE AMBIENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	UN	1,00	30.337,50	30.337,50
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE AMBIENTE DE UNIDADE DE SAÚDE				
				TOTAL	30.337,50
				TOTAL GERAL	30.337,50

CHEILA FECHKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital
Solicitação 155/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000008

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
155	Contratação de Serviço	21/08/2024	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024	
Local			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde		
Orgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL-PARANÁ		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA SERVIÇOS DE REFORMA PARA COLOCAÇÃO DE PISOS CERÂMICOS E ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DA UNIDADE DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2065 Atenção Primária à Saúde				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
	03270 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
037887	REFORMA DE AMBIENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	UN	0,2541	30.337,50	7.708,76
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE AMBIENTE DE UNIDADE DE SAÚDE				
				Total da dotação	7.708,76
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 Fundo Municipal de Saúde				
	10.301.1001-2076 Atenção Primária à Saúde - Fundo a Fundo Estado				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
	06840 00381 Transferência Estado - Fundo a Fundo - Calamidade Pública Resol 1657/2023				Do Exercício
037887	REFORMA DE AMBIENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	UN	0,7459	30.337,50	22.628,74
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE AMBIENTE DE UNIDADE DE SAÚDE				
				Total da dotação	22.628,74
				TOTAL	30.337,50
				TOTAL GERAL	30.337,50

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2065		7.708,76
Cod 03270 Fonte 00303 G.Fonte E		7.708,76
08.002.10.301.1001.2076		22.628,74
Cod 06840 Fonte 00381 G.Fonte E		22.628,74



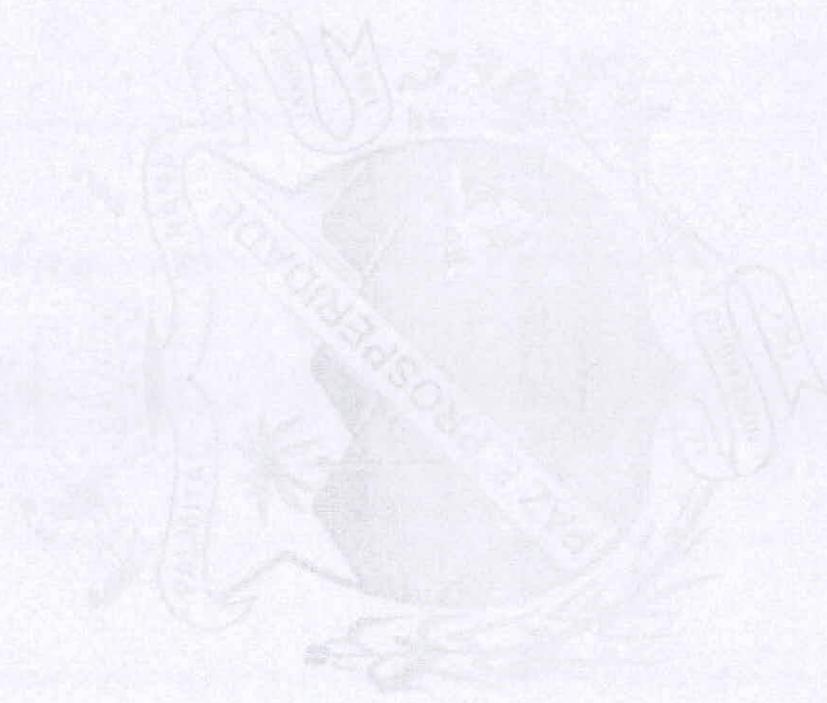
Município de Palmital

Solicitação 155/2024

Indicação de Recursos Orçamentários

000009

CHELIA PEÇEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 04.879.603/0001-66

NIRE 41204736742

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 2

CLAUDIO MARCELINO, brasileiro, natural de Guarapuava - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 25/08/1969, engenheiro civil, CREA - PR 153826-D, inscrito no CPF/MF sob nº. 640.588.409-00, portador da carteira de identidade civil nº. 45084418 SESP-PR, residente e domiciliado na RUA PASCHOAL RANIEIRI Nº 409, BOQUEIRAO, GUARAPUAVA - PR, CEP 85020390.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO SNº, CENTRO, MARQUINHO - PR, CEP 85168000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.603/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204736742, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO SNº, CENTRO, MARQUINHO - PR, CEP 85168000;

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: A empresa possui uma filial cuja abertura se deu neste ato com endereço na **RUA SETE DE SETEMBRO, 36, QUADRA 0009, LOTE 0002, LINDOURO, PINHAO - PR, CEP 85170-000**, cujo prazo de duração será por tempo indeterminável.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
IVO JOSE DA ROCHA	95	475.000	R\$ 475.000,00
CLAUDIO MARCELINO	5	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL ::::::::::::::::::::::::::::::::::::::	100	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CO C

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 04.879.603/0001-66

NIRE 41204736742

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 1

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

IVO JOSE DA ROCHA, brasileiro, natural de Pitanga - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 31/12/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.483.559-68, portador da carteira de identidade civil nº. 41497483 SESP-PR, residente e domiciliado na RUA SETE DE SETEMBRO SNº, CENTRO, MARQUINHO - PR, CEP 85168000.

CLAUDIO MARCELINO, brasileiro, natural de Guarapuava - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 25/08/1969, engenheiro civil, CREA - PR 153826-D, inscrito no CPF/MF sob nº. 640.588.409-00, portador da carteira de identidade civil nº. 45084418 SESP-PR, residente e domiciliado na RUA PASCHOAL RANIEIRI Nº 409, BOQUEIRAO, GUARAPUAVA - PR, CEP 85020390.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO SNº, CENTRO, MARQUINHO - PR, CEP 85168000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.603/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204736742 resolve por este instrumento particular, modificar seu Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE: Fica neste ato criada uma filial com endereço na **RUA SETE DE SETEMBRO, 36, QUADRA 0009, LOTE 0002, LINDOURO, PINHAO - PR, CEP 85170-000**, cujo prazo de duração será por tempo indeterminável.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO**TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

CNPJ 04.879.603/0001-66

NIRE 41204736742

IVO JOSE DA ROCHA, brasileiro, natural de Pitanga - PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 31/12/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 549.483.559-68, portador da carteira de identidade civil nº. 41497483 SESP-PR, residente e domiciliado na RUA SETE DE SETEMBRO SNº, CENTRO, MARQUINHO - PR, CEP 85168000.

CA

✓

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 04.879.603/0001-66

NIRE 41204736742

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 3

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio, **IVO JOSE DA ROCHA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras (balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico). Do resultado do exercício social serão deduzidos os prejuízos acumulados, as provisões para os pagamentos de eventuais reservas que vieram a ser constituídas pelos sócios. O resultado remanescente terá a destinação que derem.

Caso a destinação seja a distribuição aos sócios como lucros, a mesma se dará na proporção das respectivas quotas de acordo com os balancetes levantados para este fim, sendo vedada a distribuição desproporcional. Se ocorrer serão suportados de igual modo pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CP C

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 04.879.603/0001-66

NIRE 41204736742

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 4

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

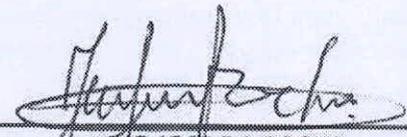
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL: Declaramos que a empresa está enquadrada como **MICROEMPRESA**, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

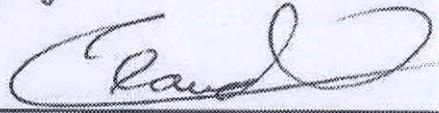
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marquinho - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marquinho - PR, 14 de outubro de 2022.



TIVO JOSÉ DA ROCHA



CLAUDIO MARCELINO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JONATHAN DAMIANI DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 06673304, inscrito no CPF nº 06189190901, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06189190901	06673304	JONATHAN DAMIANI DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2022 14:35 SOB Nº 20227108566.
PROTOCOLO: 227108566 DE 17/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213821393. CNPJ DA SEDE: 04879603000166.
NIRE: 41204736742. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2022.
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 000013

REGISTRO GERAL: **4.149.748-3**
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/09/2017

NOME: **IVO JOSÉ DA ROCHA**
 FLIAÇÃO: ANTONOR DA ROCHA NETO
 TRINDADE GEFFER ROCHA

NATURALIDADE: PTANGAPR
 DATA DE NASCIMENTO: 31/12/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=GUARAPUAVA/PR, CANTAGALO
 C.CAS=1708, LIVRO=68, FOLHA=218

CPF: 548.483.559-68
 CURTUBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR
 LEI Nº 7.118 DE 28/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.149.748-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
 CARTERA DE IDENTIDADE







000014
Certificado digitalmente por:
Alexson Paulena

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 04.879.603/0001-66, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 16 de Janeiro de 2024, 15:30:29

ALEXSON PAULENA



Certificação

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará NULA esta certidão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 190/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/10/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJXS2QEMM54X44UET

REQUERENTE: 04879603000166

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

990

04.879.603/0001-66

00099-0

ENDEREÇO

RUA 7 DE SETEMBRO, sn - CENTRO - SALA Marquinho - PR CEP: 85168000

ATIVIDADES

Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/08/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.marquinho.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.879.603/0001-66
Razão Social: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO S/N SALA / CENTRO / MARQUINHO / PR / 85168-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2024 a 31/08/2024

Certificação Número: 2024080218220995462109

Informação obtida em 15/08/2024 16:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 04.879.603/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

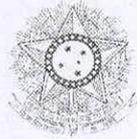
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:34 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2024.

Código de controle da certidão: 503E.D11C.75DE.4F9C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.879.603/0001-66
Certidão n°: 33143171/2024
Expedição: 13/05/2024, às 11:13:24
Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.879.603/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034519712-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.879.603/0001-66**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


CREA-PR

 Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 67774/2024

Validade: 22/11/2024

Razão social: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		CNPJ: 04.879.603/0001-66
Num. Registro: 40488	Data do Registro: 17/02/2003	Capital Social: R\$ 500.000,00
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO		CEP: 85168-000
Cidade: MARQUINHO-PR		
Nº da Alteração Contratual: 7	Data da última alteração: 10/08/2017	
Objetivo Social: Prestação de serviços de construção civil.		
Restrição de atividade: Ramo de atividades restritos a Engenharia Civil.		

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 04.879.603/0001-66

NOME CIVIL: CLAUDIO MARCELINO

Carteira: PR-153826/D - Data de expedição: 09/05/2016

Desde 25/08/2017 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Concorrências

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 154185/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 24/05/2024 16:48:10

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº1232024

DISPENSA Nº43/2024

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO, ALVENARIA, PORTAS, JANELAS, FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços para atender a demanda específica para atender a demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 30.337,50 (trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção da empresa para efetivar os serviços, foram definidas pela eficiência e equipe técnica suficiente para execução dos serviços. Requisitos exigidos para se concretizar a contratação que seja cadastrada no CREA e engenheiro responsável pela empresa

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade



é da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa TRIGEF CONSTRUTORA E OBRAS-CNPJ-04.879.603/0001-66, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada verificação do critério do menor preço e capacidade técnica.



VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramos de atividade em construção.

Deodato Kloster Senk & Cia Ltda – CNPJ-10.824.221/0001-38

Valor da Proposta R\$ 38.087,50

Soloagro e Empreendimentos Ltda-CNPJ-09.494.090/0001-99

Valor da Proposta R\$ 35.337,50

Trigef Consturora de Obras Ltda-CNPJ-04.879.603/0001-66

Valor da Proposta R\$ 30.337,50

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa Trigef Consturora de Obras Ltda-CNPJ-04.879.603/0001-66

Valor da Proposta R\$ 30.337,50

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

Trigef Consturora de Obras Ltda-CNPJ-04.879.603/0001-66

Valor da Proposta R\$ 30.337,50

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 30/08/2024

João Maria de Andrade
Secretária Municipal Obras e Urbanismo



PARECER Nº 420/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2024- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO, ALVENARIA, PORTAS, JANELAS, FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº106/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação em tela, documentação demonstrando a necessidade de contratação, parecer contábil e documentação para formalização junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
 - a) Em virtude de atualização dos valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 que entrou em vigor do ai 1º de Janeiro de 2024;
 - b) Valores para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores R\$ 119.812,02
 - c) Outros serviços e compras R\$ 59.906,02

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo,



diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão



de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 02 de Setembro de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000031

CNPJ: 75.480.025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 123/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO, ALVENARIA, PORTAS, JANELAS, FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 30.337,50 (Trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5270	100020412204012096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 02/09/2024

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº123/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO, ALVENARIA, PORTAS, JANELAS, FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/09/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº43/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO, ALVENARIA, PORTAS, JANELAS, FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 123/2024, Dispensa de Licitação nº 43/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 43/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 02/09/2024

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



000034

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	43
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	124
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO EM AVENARIA, INSTALAÇÃO RESTIMENTO DE FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Dotação Orçamentária*	1000204012204012096339039000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.337,50
Data Publicação Termo ratificação	02/09/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 123/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

OBJETO: MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO, ALVENARIA, PORTAS, JANELAS, FORRO EM PVC E PINTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 30.337,50(Trinta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5270	100020412204012096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 02/09/2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº123/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO, ALVENARIA, PORTAS, JANELAS, FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 02/09/2024

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº43/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REVESTIMENTO CERÂMICO, ALVENARIA, PORTAS,

380000

JANELAS, FORRO EM PVC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 123/2024, Dispensa de Licitação nº 43/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 43/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ-04.879 603/0001-66.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 02/09/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:3B200215

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2024. Edição 3137
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>